



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0827584/2018			
PA COPAM Nº: 8863/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Heder Augusto Davi Ramos	CPF:	598.792.116-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Paraíso Matr.: 92.848; 92.849; 92.851; 92.852	CPF:	598.792.116-34
MUNICÍPIO(S):	Patos de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo	LAS-CADASTRO	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	LAS-RAS	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação para perenização da agricultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinícius Gonçalves Santana		REGISTRO: ART 4501024	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira		1.368.463-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0827584/2018

O empreendimento Fazenda Paraíso Matr.: 92.848; 92.849; 92.851; 92.852 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Patos de Minas - MG. Em 12/06/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 8863/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em uma área de 89,58 há; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, com plantio de milho, soja e sorgo em uma área de 554,58 há e Barragem de irrigação para perenização da agricultura em uma área de 1,3 há. As atividades mencionadas são conduzidas em 956,20 ha de área total, sendo 663,5288 de área útil.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informada a existência de 1 portaria de outorga (Resolução nº 762/2016) de captação em corpo d'água concedida pela ANA – Agência Nacional de Águas com validade até 2020 e finalidade de irrigação. Além dessa, o empreendimento conta com a utilização de recurso hídrico referente a portaria de outorga nº 766/2015 concedida a Luis Antônio Moreira, porém, conforme consta nas matrículas citadas na portaria de outorga, figuram como proprietários dos imóveis os Srs. Heder Augusto Davi Ramos e Luis Antônio Moreira.

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais, horticultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão de poluentes atmosféricos. A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: plástico, vidro papel e papelão e lixo orgânico após passarem por coleta seletiva, são levados a concessionária municipal quinzenalmente; embalagens vazias de agrotóxicos são recolhidas semestralmente pela ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado. Os efluentes líquidos gerados nos sanitários e nas cozinhas são destinados a fossas sépticas com filtro anaeróbico e sumidouro; lavagem de produtos agropecuários são destinados a fossa séptica cujo recolhimento é realizado pela empresa Pró Ambiental Soluções em Resíduos. Os



Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3148004-22ED.3F31.F6CD.4563.A236.70CE.03EE.61D5 (Fazenda Paraíso - Matr.: 92.848; 92.849; 92.851; 92.852) e área de reserva legal declarada de 191,2474 ha, sendo, portanto, percentual superior a 20% do valor exigido em legislação ambiental para área de reserva legal.

As áreas de preservação permanente e de reserva legal encontra-se protegidas por aceiro e cercamento, estando isolada da ação de bovinos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Paraíso (Matr.: 92.848; 92.849; 92.851; 92.852) para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura e Barragem de irrigação para perenização da agricultura, no município de Patos de Minas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Paraíso Matr.: 92.848; 92.849; 92.851; 92.852”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise do solo deverá ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.**

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.